



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 031/2009, de 27 de agosto de 2009.

Aprova, **ad referendum** do Conselho Superior, o Programa de Mobilidade Acadêmica do IFMA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas no § 1º, Art. 10, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30/12/2008;

considerando a necessidade de regulamentar a relação de reciprocidade entre as signatárias do convênio que, entre si, celebram as Instituições Federais de Ensino Superior através da ANDIFES, no que se refere à mobilidade de alunos de graduação;

considerando a relevância desse Programa, possibilitando, a partir da flexibilização curricular, a ampliação de experiências e o enriquecimento da formação acadêmica de estudantes de graduação; e

considerando o que consta no Processo nº 23048.000304/09- 00, de 31 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar, **ad referendum** do Conselho Superior, o Programa de Mobilidade Acadêmica do IFMA, conforme anexo a esta resolução

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.


José Ferreira Costa
Presidente

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
MARANHÃO**

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 31 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

**Regulamenta o Programa de Mobilidade Estudantil no Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.**

Art. 1º O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão signatário do convênio ANDIFES de Mobilidade Estudantil que, entre si, celebram as IFES, concederá vagas nas disciplinas, em oferta no semestre letivo dos cursos da Instituição, para alunos de outras IFES, regularmente matriculados nos cursos de origem.

Art.2º. Poderá participar do Programa de Mobilidade Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão o aluno que atenda aos seguintes requisitos:

- I - ter integralizado na IFES de origem as disciplinas previstas para o 1º ano letivo ou 1º e 2º semestres letivos do curso;
- II – não apresentar mais de uma reprovação por período letivo (ano ou semestre);
- e
- III – obedecer aos pré-requisitos estabelecidos na Matriz Curricular do curso, objeto da solicitação.

Art. 3º O IFMA, na condição de Instituição remetente, permitirá o afastamento de até dois alunos por curso de graduação e por semestre letivo, para participarem do Programa de Mobilidade Estudantil e, numa relação de reciprocidade como Instituição receptora, aceitará a mesma quantidade de discentes de outras IFES.

Art.4º O aluno participante do Programa de Mobilidade Estudantil terá vínculo temporário dependendo, para isto, da existência de vaga para matrícula nas disciplinas pretendidas.

§ 1º - A participação do aluno no Programa de Mobilidade Estudantil terá duração máxima de um ano letivo.

§ 2º - Em caráter excepcional, a critério da Diretoria de Ensino Superior, ouvido o Colegiado do Curso do aluno, poderá haver renovação, por até mais um semestre letivo.

Art. 5º O Programa de Mobilidade Estudantil do IFMA será coordenado pela Diretoria de Ensino Superior que terá as seguintes atribuições:



- I- coordenar , acompanhar e avaliar o Programa de Mobilidade Estudantil no âmbito do IFMA;
- II- divulgar as instituições conveniadas e suas normas regulamentadoras nos cursos de graduação e entre o corpo discente;
- III- analisar e elaborar parecer sobre as solicitações de Mobilidade Estudantil, ouvida a Coordenação de Curso;
- IV- manter contatos com outras Instituições Federais de Educação Superior sobre o Programa de Mobilidade Estudantil;
- V- informar às Instituições Federais de Educação Superior sobre o desempenho acadêmico de seu aluno em mobilidade nas disciplinas cursadas no IFMA;
- VI- registrar no histórico escolar do aluno os dados de equivalência ou reprovação recebidas no período em que o mesmo permaneceu nesta instituição; e
- VII - elaborar juntamente com a Coordenação do Curso envolvido, Plano de Estudos correspondente ao período em que o aluno do IFMA permaneceu na instituição receptora

Art. 6º Os pedidos de inscrição de alunos de outras IFES que desejem participar do Programa de Mobilidade Estudantil do IFMA devem ser realizados mediante o requerimento dirigido à Diretoria de Ensino Superior, em prazo designado no Calendário Acadêmico.

Art. 7º - As solicitações deverão estar instruídas com os seguintes documentos:

- I- Declaração da Instituição ou Curso de origem, comprovando estar o aluno regularmente matriculado no período letivo;
- II- Declaração de liberação da coordenação do curso de origem contendo a indicação das disciplinas de interesse do aluno;
- III- Histórico escolar atualizado;
- IV- Plano de Estudos com a proposta acadêmica para o período solicitado; e
- V- Documentos pessoais (registro geral, foto ¾, CPF).

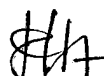
Art. 8º - A Diretoria de Ensino Superior indeferirá o requerimento de inscrição no Programa de Mobilidade Estudantil no caso da documentação apresentada pelo candidato não atender às exigências e critérios contidos na presente Resolução.

Art. 9º Os processos deferidos pela Diretoria de Ensino Superior serão encaminhados as respectivas Coordenações de Cursos que analisarão:

- I – o Plano de Estudos apresentado pelo requerente; e
- II – a existência de vaga e a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) pretendida(s) pelo aluno interessado

§ 1º - Havendo mais candidatos que as vagas existentes por curso, a seleção e classificação caberá ao Colegiado de Curso, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - maior número de carga horária integralizada; e
- II - maior Coeficiente de Rendimento Escolar.



§ 2º - O Colegiado de Curso emitirá parecer conclusivo e informará à Diretoria de Ensino Superior o Plano de Estudos aprovado para cada requerente.

Art. 10 – A Diretoria de Ensino Superior comunicará à Instituição de origem do requerente o Plano de Estudos aprovado, para efetivação do vínculo temporário.

Art. 11 – Ao final da permanência do aluno com vínculo temporário, a Diretoria de Ensino Superior emitirá o(s) Certificado(s) comprobatório(s) da(s) disciplinas cursadas pelo mesmo com notas, frequências e resultados obtidos.

Art.12 - O estudante de outra Instituição de Educação Superior, aceito no Programa de Mobilidade Estudantil do IFMA passará a gozar de todos os direitos e submeter-se-á aos deveres previstos nas Normas Gerais de Graduação do IFMA, devendo, também, orientar-se pela base normativa do curso de origem.

Art. 13 – Os pedidos de inscrição dos alunos do IFMA para participarem do Programa de Mobilidade Estudantil em outras IFES devem ser encaminhados à Diretoria de Ensino Superior por meio de requerimento e modelo próprio.

Art. 14 – Caberá à Diretoria de Ensino Superior analisar preliminarmente o processo e indeferir aqueles que não cumpram os seguintes requisitos:

I – Aluno que não tenha concluído com aprovação todas as disciplinas do primeiro ano letivo do curso

Art. 15 – Os processos deferidos pela Diretoria de Ensino Superior serão encaminhados às respectivas Coordenações de Curso que analisarão:

I – O Plano de Estudos apresentado pelo requerente; e

II – o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a serem cursada(s) pelo aluno na Instituição receptora, de modo a subsidiar a posterior e obrigatório aproveitamento de estudos, em caso de aprovação do aluno.

Parágrafo Único – A Coordenação de Curso emitirá parecer conclusivo e encaminhará à Diretoria de Ensino Superior o Plano de Estudos aprovado para cada requerente, bem como os programas e ementas das disciplinas.

Art. 16 – A Diretoria de Ensino Superior comunicará à Instituição receptora do requerente o Plano de Estudos aprovado para efetivação de vínculo temporário, bem como fornecerá programas e ementas oficiais do IFMA.

Art.17- Durante o período de participação do estudante do IFMA no Programa de Mobilidade Estudantil, o Diretoria de Ensino Superior efetivará a sua matrícula institucional.

Art. 18 – O afastamento do aluno do IFMA por vínculo temporário para participar do Programa de Mobilidade Estudantil somente se efetivará quando a Diretoria de Ensino Superior:



I – receber da Instituição receptora, comunicação formal de aceitação de pedido do aluno acompanhado do comprovante de matrícula no caso de mobilidade para outra IFES

II – autorizar matrícula com vínculo temporário, no caso de mobilidade para outro Campus do IFMA

Art. 19 – Ao final da permanência do aluno por vínculo temporário, a Diretoria de Ensino Superior receberá o(s) certificado(s) comprobatório(s) das disciplinas cursadas(s) pelo mesmo, com notas, frequências e resultados obtidos para processo de aproveitamento de estudos com o registro acadêmico, assim como premiações e punições devidas.

§ 1º - Compete à Coordenação do Curso ao qual se encontra vinculado o aluno promover o aproveitamento de estudos realizados durante o Programa de Mobilidade Estudantil.

§ 2º - Os componentes curriculares não previstos previamente no Plano de Estudos do aluno, porém efetivamente cursados na Instituição receptora, poderão ser aproveitados, ao juízo do Colegiado de Curso como:

I – componente curricular obrigatório; e

II – componente curricular optativo.

Art. 20 – Os casos não previstos nesta Resolução serão apreciados pela Diretoria de Ensino Superior, responsável no IFMA, pela coordenação do Programa de Mobilidade Estudantil.

